

ALTERADA PELA LEI N.º 291/51

CONTINUAÇÃO - : L E I - Nº 292 - (LEI Nº 292 DE 1.951)

(Que dispõe sobre a venda de terreno municipal para a instalação de uma indústria de fiação de algodão).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 5 de Julho de 1.951, 2309 da
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, nos termos do artigo 108, da Lei Nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao Patrimônio Municipal, e destinada à construção de uma indústria de fiação de algodão, a saber:

" uma área aproximada de terreno com 33.000 metros quadrados, situada no Bairro de Brás Cubas - Distrito da Sede, confrontando pela frente, onde mede 170 metros, com a rua Cel. Francisco de Almeida; de um lado, onde mede 360 metros, com a rua nº 8; de outro lado, onde mede 220 metros, com uma rua projetada; e pelos fundos, onde mede 105 metros, com outra rua projetada."

Artigo 2º - Para o mesmo fim e pelo mesmo modo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender a área contígua a descrita no artigo 1º, cuja metragem já se encontra englobada, que foi objeto da lei nº 201, de 25/3/1950, desde que a Associação dos Expedicionários Mogianos, concorde em deixar livre a área que lhe foi destinada para aferimento, recebendo outra equivalente, em local diverso, também do Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - No instrumento de alienação da área de terreno de que trata esta lei, deverão constar cláusulas estabelecendo que o início das obras deverá dar-se dentro do prazo de um ano e o término das mesmas dentro de cinco anos, e de que reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização, e sem necessidade de qualquer interpelação judicial, esse imóvel e benfeitorias feitas pela compradora, caso não sejam fielmente cumpridos os prazos e as condições estipuladas.

§ Único - A adquirente fica obrigada a construir, dentro do prazo máximo acima estipulado, um terço da área alienada.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal rejeitará as propostas que, apresentadas, constarem preços inferiores aos terrenos municipais já vendidos, de acordo com a Lei Nº 21/48.

Projeto 51/51



ALTERADA PELA LEI Nº 291/51

CONTINUAÇÃO A LEI Nº 292, DE 5 DE JULHO DE 1.951

- LEI Nº 293 -

Artigo 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 5 de Julho de 1.951, 3392 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA O **Prefeito Municipal** EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:
1.951, 3392 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

(EPAMINONDAS PREIRE)

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, nos termos do artigo 108, da Lei Nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, uma área de terreno com 90.500 metros quadrados, a ser retirada da glôbe de 90.500 metros quadrados, situada no Bairro do Socorro - Distrito de São José, e publicada na Portaria Municipal, em 5 de Julho de 1.951.

§ Único - A glôbe a que se refere o **Director da Secretaria, em Comissão.** iniciando suas divisas num marco divisorio entre terrenos municipais e a Fábrica de Adubos Cia. Ltda., seguindo-se a linha divisória de Cesar de Sousa, e antes de chegar ao ponto, seguindo-se a linha divisória de Cesar de Sousa, e antes de chegar ao ponto, seguindo-se a linha divisória de Cesar de Sousa, até a faixa da Estrada do Ferro Central do Brasil, desfilando à esquerda seguindo acompanhando a faixa até encontrar a cerca divisória entre terrenos municipais e a Fábrica de Adubos, e seguindo por essa cerca na extensão de 100 metros até o ponto de partida.

(ARGEM BATALHA)

Artigo 2º - A área de terreno é posta a venda pela Prefeitura Municipal, destina-se a instalação de uma indústria metalúrgica.

Artigo 3º - No instrumento de alienação da área de terreno de que trata esta lei, deverá constar cláusulas estabelecendo que o início das obras deverá dar-se dentro do prazo de um ano e o término das mesmas dentro de cinco anos, e de que reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização e sem necessidade de qualquer interpeleção judicial, esse imóvel e benfeitorias feitas pelo comprador caso não sejam fielmente cumpridas as prazos e as condições estipuladas.

§ Único - A adquirente fica obrigada a construir dentro do prazo máximo acima estipulado, um terço no mínimo da área alienada.